



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

LEI N.º 1046/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

**“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 5º e 12 DA
LEI MUNICIPAL N. 838/2010 QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA
ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba, **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o “caput” dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 12 da Lei Municipal nº. 838/2010 de 05 de julho de 2010, que dispões sobre o Conselho Tutelar do Município de Nova Itaberaba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Nova Itaberaba, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros Titulares e 05 (cinco) membros Suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art 3º O processo de escolha dos conselheiros tutelares de Nova Itaberaba será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município mediante apresentação de carteira de identidade e título eleitoral, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[...]

§4º o CMDCA deverá Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

§5º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

§6º garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art 4º A candidatura é individual, vedada qualquer propaganda ou interferência político-partidária não sendo admitida a composição de chapas.

Art 5º [...]

VI – Prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – Noções básicas de informática.

Art. 12º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º - Permanecem em vigor todos os parágrafos dos artigos alterados bem como, os demais artigos não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI

Prefeito Municipal

ANTONINHO BEDIN

Chefe de Gabinete

MAURO C. R. DOS SANTOS

Assessor Jurídico